



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de Silveiras e dá outras providências.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando todas as normas e decretos editados pelo município de Silveiras a fim de conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal, Decreto Legislativo nº 06/2020 e no âmbito estadual, Decreto Legislativo nº 2.493/2020;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em julgamento recente reconheceu a possibilidade dos Municípios de editarem regras de conduta para proteção da comunidade, visando evitar a propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, além de todas as outras medidas sanitárias estabelecidas em outros decretos, para **todos** os estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e privados, considerados essenciais ou que estejam executando atividades de atendimento presencial ao público.

JI

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º. Fica **vedado** aos estabelecimentos acima mencionados permitir a entrada e a circulação de pessoas que não estejam fazendo uso de máscaras em suas dependências, podendo oferecê-las aos clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá ser permitida a entrada;

§ 2º. Todos os funcionários dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão usar máscaras de proteção fornecidas pelo empregador;

§ 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de distanciamento entre clientes e funcionários dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, de no mínimo 1,5 metros, sendo de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a fiscalização e conscientização dos clientes;

§ 4º. As disposições previstas no § 1º deste artigo entrarão em vigor na data de 11 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção no interior de vans e ônibus de transporte coletivo, bem como para aquelas pessoas que permaneçam em espaços públicos, tais como ruas, avenidas, praças, entre outros.

Parágrafo único. Verificada a desconformidade com o disposto no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Saúde orientar o cidadão quanto ao uso de máscaras como forma de prevenção de contágio.

Art. 3º. Os entregadores de produtos ou serviços em delivery são obrigados ao uso de máscaras de proteção, quando da entrega de suas encomendas.


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Silveiras, 29 de abril de 2020.



Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.



José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete